

SEQ2995-07/2017/GJU

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004140/2016-48 (CTSHQA)

02/11/17

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: SRA. GISELA DAMM FORATTINI

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA

DIRETORA DE PLANEJAMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos B, L, M e T, Brasília/DF

CEP: 70610-200

REF.: Apresentação de resposta ao Ofício nº 329/2017/GABIN-IBAMA (Processo nº 02001.001577/2016-20) – Reiteração da Notificação nº 2/2017-DCI/GABIN, de 21 de agosto de 2017.

Prezadas Senhoras,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, em atendimento ao Ofício nº 329/2017/GABIN-IBAMA, por meio do qual foi reiterada a Notificação nº 2/2017-DCI/GABIN (SEI nº 0614106), de 21 de agosto de 2017, determinando que sejam adotadas as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações constantes nas

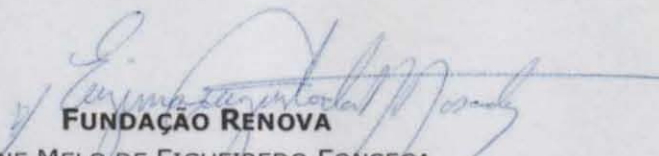


Deliberações CIF nº 33, item 1¹, nº 76 – Retificada² e nº 107, item 5³, dentro dos prazos respectivamente estabelecidos, informar que a FUNDAÇÃO atenderá integralmente ao determinado no âmbito das referidas deliberações, sendo certo que o Relatório Final revisado será devidamente apresentado até 24 de dezembro de 2017, conforme prazo estipulado por este r. CIF.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

YONE MELO DE FIGUEIREDO FONSECA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

¹ Nos termos do item 1 da Deliberação CIF nº 33, de 24 de novembro de 2016, a FUNDAÇÃO deve “promover a caracterização da composição da fração colóide e do sobrenadante observado nas águas da bacia do Rio Doce após o evento, bem como repassar essa informação aos responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano, aos órgãos gestores de recursos hídricos e órgãos ambientais com atuação na Bacia do Rio Doce. Os estudos para caracterização da fração colóide e do sobrenadante deverão ser realizados o mais breve possível, com as coletas realizadas na semana de 12 a 16 de dezembro de 2016, seguindo as orientações dos órgãos ambientais federal e estaduais e seus resultados apresentados em até 45 dias após a coleta”.

² A Deliberação CIF nº 76, de 27 de junho de 2017 – Retificada, rejeita a justificativa apresentada pela Fundação Renova para o descumprimento do prazo da Deliberação CIF nº 33, item 1, e notifica a Fundação para ciência e adoção das medidas necessárias para o cumprimento das obrigações.

³ De acordo com o item 5 da Deliberação CIF nº 107, de 25 de setembro de 2017, ficou mantido o objeto da Notificação nº 2/2017-DCI/GABIN, até o total cumprimento da Deliberação nº 76 – Retificada e Deliberação nº 33, item 1.

